



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

L I D O
Em 6/9/2011
Assessoria de Plenário

RQ 703 /2011

REQUERIMENTO Nº 11
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida

à ASSP Em 6/9/2011

pl *Chico Leite*
Itamar Ribeiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição
Matr. 10694-34

Requer a redistribuição do Projeto de Lei n.º 823/2008 à Comissão de Segurança.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Requeiro, com fundamento no art. 62, parágrafo único, do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei n.º 823/2008 à Comissão de Segurança da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 823/2008, que "*dispõe sobre a prática de esporte que menciona no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*", trata, em verdade, dos denominados "esportes de aventura" e cuida basicamente de estabelecer regras para assegurar a integridade física dos praticantes.

No despacho inicial dos autos (fls. 1), foi determinada a distribuição da matéria à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Constituição e Justiça. Todavia, o despacho ficou silente acerca da necessidade de exame da proposição, para análise de mérito, pela Comissão de Segurança.

Deveras, à Comissão de Segurança, nos termos do artigo 69-A do Regimento Interno desta Casa, compete analisar e emitir parecer de mérito em temas de "*segurança pública*" e "*ação preventiva em geral*".

Demais disso, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 62 do RICLDF, as proposições que contiverem matéria de mérito de

ASSASSORA DE PLANO E DISTRIB. 01/09/2011 15:44
137757



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

competência de mais de uma comissão deverão ser distribuídas a todas elas, diretamente ou mediante requerimento, que pode ser realizado na forma presente.

Por fim, os artigos 96 e 156 do RICLDF impõem que a Comissão de Constituição e Justiça analise as proposições quanto à admissibilidade somente após a conclusão da análise de mérito pelas comissões temáticas.

Diante desse quadro, fica evidente a procedência deste requerimento, dado que à Comissão de Segurança compete a análise da matéria do Projeto de Lei n.º 823/08 e este foi distribuído somente à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Constituição e Justiça.

Não é por outra razão, a propósito, que outras proposições do mesmo jaez foram distribuídas à Comissão de Segurança. Refiro-me especificamente a duas proposições de minha autoria: o Projeto de Lei n.º 2.025/05, que *"dispõe sobre a exploração comercial e o patrocínio de esportes de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança no âmbito do Distrito Federal"*, arquivado no início de 2011 pela aplicação do artigo 138 do RICLDF, e sua reapresentação, consubstanciada no Projeto de Lei n.º 166/11, que tem a mesma ementa anteriormente citada.

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência a determinação de redistribuição da proposição à Comissão de Segurança, para que possa ser analisada no âmbito de competência da referida Comissão.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
Ra Nº 703/2011
Folha Nº 02 Bite